

ESTATUTO DO INSTITUTO HUMANIZA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO HUMANIZA, também designado pela sigla IH, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, de âmbito nacional e internacional, com matriz sediada no Município de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Napoleão Ferreira, 350, centro, CEP 95.370-000, inscrito no CNPJ sob o n. 14.164.259/0001-82; filial número 01 (um) na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, à Rua Coronel Farrapo, 495, centro, CEP 89620-000, inscrito no CNPJ sob o n. 14.164.259/0002-63. Tem caráter Cultural, ambiental, educacional, esportivo, social e será regido pelo presente ESTATUTO e pelas demais disposições legais aplicáveis.

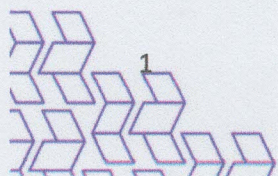
Art. 2º - O IH adota o princípio da universalização dos serviços e detém as seguintes finalidades:

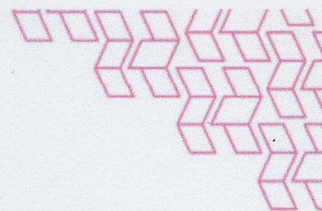
I - Promover Atividades de associação de defesa de direitos sociais, da sustentabilidade da vida e dos seres vivos de acordo com as necessidades locais/regionais/ nacionais/internacionais, preservando-se suas culturas, seu ambiente, suas crenças, seus costumes, e suas necessidades culturais, ambientais, sociais, educacionais e esportivas;

II – Desenvolver atividades de Organização Associativas ligadas a Cultura e a Arte no sentido de preservar, incentivar, promover, disseminar e desenvolver a cultura através de ações e projetos, com recursos próprios, públicos, Leis de Incentivo e doações.;

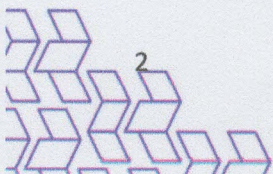
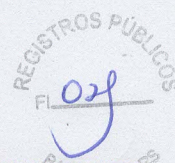
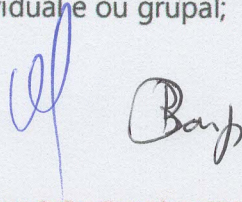
III – Desenvolver atividades culturais específicas tais como: - Produção teatral; - Produção de espetáculos de dança; - Produção musical; - Produção de feiras literárias; - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares; - Produção de artes cênicas;

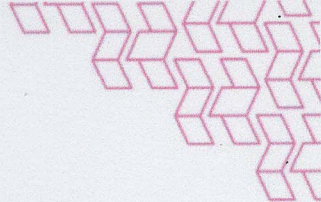
IV - Promover ações de sensibilização e projetos efetivos de recuperação, preservação e manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;





- V** - Desenvolver organizadamente ações de geração de emprego e renda e qualificação para o trabalho para adolescentes que desejam ingressar e adultos que estejam fora do mercado de trabalho;
- VI** - Promover os Direitos Humanos de crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- VII** - Promover projetos e atividades esportivas, sociais, educacionais, culturais e ambientais que revelem talentos e que ofereçam opções de retirada de crianças e adolescentes da rua, da drogadição e da prostituição;
- VIII** - Preservar, difundir e divulgar o patrimônio histórico e cultural da humanidade seja ele material ou imaterial através de ações e projetos;
- IX** - Promover e oferecer palestras, cursos, capacitação e qualificação em nível de formação continuada, formação em serviço, cursos de curta duração, extensão, graduação e pós-graduação com recursos oriundos de projetos, de doação, patrocinados pelo contratante ou de governos municipal, estadual e Federal;
- X** - Prestar assessoria e consultoria pedagógica para entidades, escolas e secretarias de governo;
- XI** - Prestar assessoria e consultoria em projetos de captação de recursos em órgãos, entidades e secretarias, públicos e privados;
- XII** - Promover projetos e atividades de apoio a qualidade de vida adequada para idosos;
- XIII** - Promover organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- XIV** - Produção e Edição de livros;
- XV** - Promover gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- XVI** - Promover agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- XVII** - Promover atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares;
- XVIII** - Formação e desenvolvimento humano individual e ou grupal;





XIX - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral. E, serviços de levantamento de fundos sob contrato.

Parágrafo único – O IH não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, pois trata-se de uma entidade beneficente sem fins lucrativos;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o IH observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, opção políticas, sociais e ou étnicas, de gênero ou religião;

Parágrafo Primeiro - É vedada, ao Instituto Humaniza, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

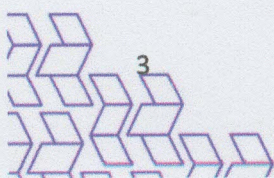
Parágrafo Segundo – Para cumprir seu propósito o IH atuará por meio da execução direta e ou indireta de projetos, programas, cursos, palestras e/ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público que atuam em áreas afins e a pessoas físicas necessitadas.

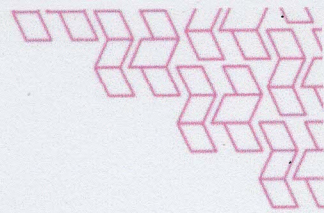
Art. 4º - O IH poderá adotar um Regimento Interno emitido pelos associados fundadores e ratificado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o IH se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, e se regerá na seguinte forma:

- I – As ordens normativas serão sempre emitidas pela diretoria;
- II – As unidades de prestação de serviços não poderão tomar qualquer deliberação sem autorização expressa da Diretoria;

REGISTROS PÚBLICOS
FL. 03





III – As unidades mencionadas no caput deste artigo, desde já ficam subordinadas ao regimento interno emitido pela diretoria e ratificado pela Assembleia Geral, sendo condicionadas a sua integral observância;

IV – Os serviços prestados pelo Instituto Humaniza e que não tiverem patrocínio ou financiamento de empresas ou de governos, serão cobrados dos beneficiados desde que os valores sejam destinados unicamente para cobrir despesas com os serviços efetivamente prestados, como pagamento de profissionais, divulgação e despesas administrativas, não visando lucro.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Seção I, DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 6º - Para associar-se na categoria de associados efetivo, o interessado (pessoa física ou jurídica), deverá ter sua proposta de ingresso encaminhada e subscrita por, no mínimo, um associado efetivo em pleno gozo de seus direitos sociais.

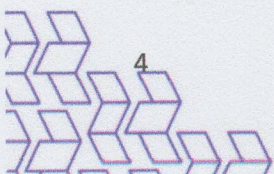
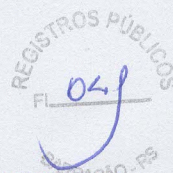
Parágrafo Único - O associado efetivo proponente formalizará a proposta de admissão do candidato, protocolando na Secretaria do IH os seguintes documentos:

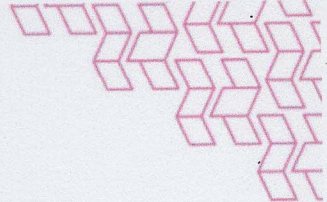
I - ficha de identificação do candidato fornecida pela Diretoria do IH;

II - carta de apresentação do candidato, com justificativa assinada pelo associado responsável pela sua indicação.

Seção II, DA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATO A ASSOCIADO

Art. 7º - Cabe à diretoria decidir sobre o ingresso de candidato a associado, examinando as justificativas formalizadas pelo associado proponente e observando os critérios previstos no artigo 6º e seus incisos do Estatuto.





Parágrafo único - Não cabe recurso no caso de reprovação de candidato proposto.

Art. 8º - A representação da pessoa jurídica (empresa ou entidade) admitido no IH se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico, encaminhado aos associados fundadores.

Parágrafo Único - As empresas ou entidades poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, justificadamente a diretoria do IH.

Art. 9º - Cumpridas as formalidades, o associado admitido adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da legislação vigente, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações dos órgãos administrativos do IH.

Seção III, DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

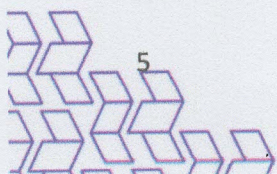
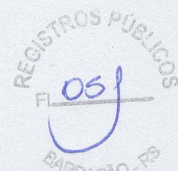
Art. 10 – O associado será desligado do IH por solicitação do interessado, por demissão da Diretoria ou por faltar a cinco reuniões consecutivas:

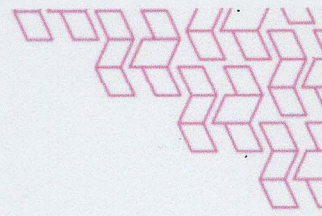
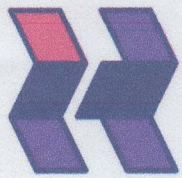
Parágrafo Primeiro: A eventual solicitação de desligamento do quadro social deverá ser feita por escrito pelo interessado, em ofício endereçado ao Presidente do IH, que posteriormente encaminhará para deliberação da diretoria.

Parágrafo Segundo: A demissão do associado será feita pela diretoria, através de ofício endereçado ao associado.

Art. 11 – No caso de demissão prevista no parágrafo segundo do artigo 10 do presente Estatuto, o presidente deverá:

I – Nomear uma Comissão Especial composta por no mínimo três associados efetivos que iniciará um processo administrativo e tomará por escrito as informações e depoimentos prestados pelas pessoas envolvidas;





II – Encaminhar a diretoria após a conclusão do procedimento indicado no inciso anterior, que decidirão pelas medidas cabíveis, para garantir os interesses da associação civil, bem como, zelar pelo bom nome do IH e pela salvaguarda de seu patrimônio;

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao associado atingido por medida disciplinar imposta pela Diretoria, o direito constitucional à ampla defesa e o contraditório;

Parágrafo Segundo - Qualquer associado poderá desligar-se em qualquer momento do IH, por motivos estritamente pessoais.

Art. 12 - O IH é constituído por número ilimitado de associados.

Art. 13 - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - fazer à Diretoria do IH, por escrito, sugestões e propostas de interesse público;

IV - solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;

V - tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;

VI - apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas, projetos e propostas relativas ao interesse público;

VII - ter acesso às atividades e dependências do IH;

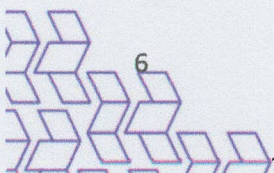
VIII – fiscalizar todos os atos praticados pelos membros e ou terceiros.

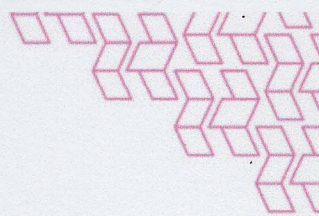
Art. 14 – São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias;

II – cumprir as disposições regimentais.

Handwritten signatures in blue ink.





Art. 15 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IH.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O IH será administrado por:

I - Diretoria;

II - Conselho Fiscal;

III - Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O IH não fixa salários e não remunera seus dirigentes e associados;

Parágrafo Segundo - O IH remunera associados, sejam eles da diretoria ou não, que efetivamente atuam na execução dos projetos e aqueles que lhe prestam serviços profissionais específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, mediante apresentação de nota fiscal ou contrato de trabalho via CLT.

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano do IH, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

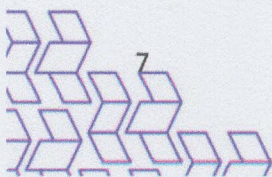
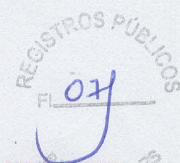
II - reformar este Estatuto e referendar os casos omissos, conforme artigos 40 (quarenta) e 41 (quarenta e um) deste Estatuto;

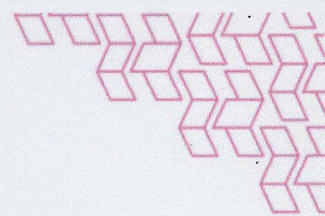
III - decidir sobre a extinção do IH nos termos do artigo 39 (trinta e nove) do presente estatuto;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 19 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual do IH, submetida pela Diretoria;





II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 20 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelos associados fundadores;

II - pela Diretoria.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do IH e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de vinte dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22 - O IH adotará práticas de gestão administrativa eficazes, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, primeiro e segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de três anos, podendo ser reconduzido ao cargo tantas vezes quanto a assembleia decidir.

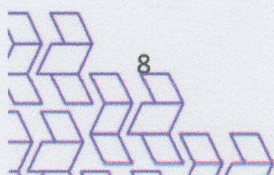
Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do IH os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas, junto aos órgãos do Poder Público.

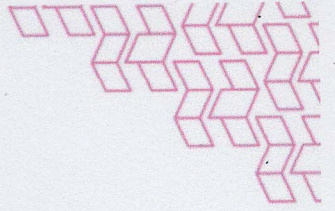
Parágrafo Terceiro - O processo eleitoral será regulamentado no Regimento Interno do IH.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do IH;

II - executar a programação anual de atividades do IH;





- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - nomear administradores para as Unidades de Prestação de Serviços;
- V - reunir-se com instituições públicas e privadas nacionais e ou internacionais para mútua colaboração em atividades de interesse público.

Art. 25 - A Diretoria se reunirá trimestralmente.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- I - representar o IH judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Deliberar sobre questões administrativas para o bom andamento das atividades.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

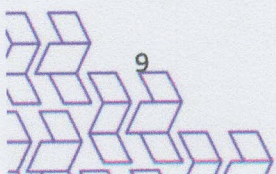
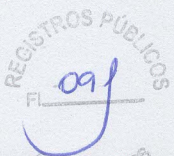
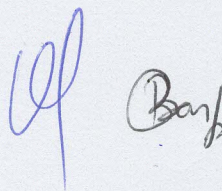
- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- III - acatar as decisões deliberadas pelo Presidente.

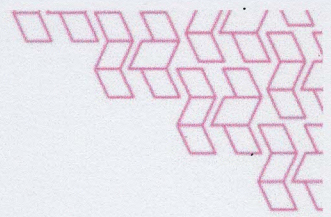
Art. 28- Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades do IH.

Art. 29- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IH;





- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IH, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, nas dependências do IH sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito indicado expressamente pelos associados fundadores, salvo por motivo de força maior.

Art. 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

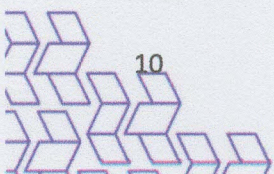
Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração do IH;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IH;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Handwritten signatures: "uf" and "Boys"



V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33 - Compete igualmente à Diretoria:

I – Constituir e aprovar o Regimento Interno, mediante ratificação da assembleia geral;

II - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do IH;

III – Fiscalizar a execução dos termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público;

IV – Fiscalizar a execução dos contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e/ou internacionais;

V – Coordenar a aplicação de doações, legados e heranças, rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a administração do IH;

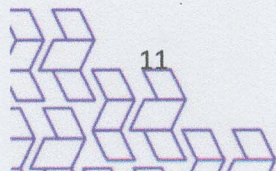
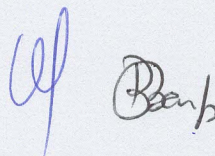
VI – Coordenar a aplicação das contribuições de pessoas físicas e ou jurídicas estabelecidas em território nacional ou não e o recebimento de direitos autorais.

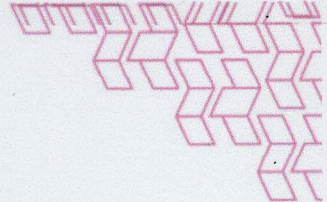
Art. 34 - Em caso de vacância de qualquer dos cargos eletivos, será realizada nova eleição específica para substituição do membro.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O patrimônio do IH será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Primeiro: O Instituto Humaniza poderá participar, como acionista, em empresas privadas, desde que a totalidade dos rendimentos seja destinada integralmente às suas finalidades sociais, vedada qualquer distribuição de lucros a associados ou terceiros.





Parágrafo Segundo: O IH não distribui qualquer parcela de seu patrimônio, rendas, lucros e resultados.

Art. 36 - Em caso de dissolução do IH, o patrimônio será destinado a outra organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

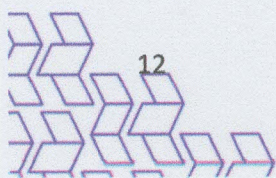
Art. 37 - A prestação de contas do IH observará as seguintes normas:

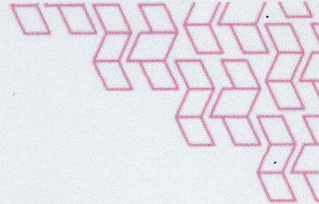
- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IH, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CAPÍTULO VI – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 38 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do IH poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e/ou internacionais;





III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuições de pessoas físicas e ou jurídicas estabelecidas em território nacional ou não;

VI - Recebimento de direitos autorais;

VII - Recursos de Renúncia Fiscal;

IX - Cobranças por serviços prestados.

Parágrafo Único: O IH aplica integralmente, no País, os seus recursos captados à manutenção dos seus objetivos institucionais voltado a ações culturais, educacionais e assistencialismo social.

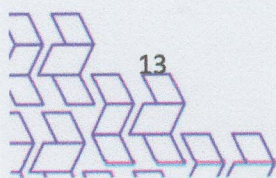
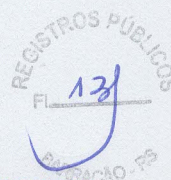
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O IH será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, devendo tal decisão ser apreciada pelos associados fundadores.

Art. 40 - O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, em qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na qual o quórum para instalação, em primeira convocação, será constituída pela maioria absoluta dos integrantes e, para as demais convocações, com um terço dos integrantes, bem como, para aprovação, o quórum será de dois terços dos presentes à assembleia, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Barracão, RS, 01 de setembro de 2025



Magna Regina Tessaro
Presidente

Magna Regina Tessaro | CPF: 464.361.890-68

Bruna R. Barp

Primeiro Secretário

Bruna Regina Barp | CPF: 016.736.470-73

Maria Vitória Tessaro

Advogada

Maria Vitória Tessaro | OAB/RS nº 137.880

REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS DE BARRAÇÃO 
Bel. SÔNIA REGINA ARDENGHY - Registradora e Tabellã de Protestos
AV. BRASÍLIA, 676 - CEP: 95370-000 - BARRAÇÃO - RS - FONE: (54) 3356-1222 - E-mail: registros@cartorioardenghy.com.br

 PROTOCOLO nº 2721, fl 114, do livro A-3, em 31/10/2025.
AVERBAÇÃO nº 14-240, fl 54 f, do Livro A-4.
Total: R\$ 96,30 + R\$ 7,30 = R\$ 102,60
Averbação PJ : R\$ 88,40 (0610.04.2400001.00196 = R\$ 6,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0610.01.2400006.00261 = R\$ 2,10)
Barracão, 31 de outubro de 2025.

Josileia A. de Souza
Josileia A. de Souza - Registradora Substitua